

A RESSOCIALIZAÇÃO COM APOIO DA RELIGIÃO

RESOCIALIZATION WITH THE SUPPORT OF RELIGION

Iara Vieira Soares

Sumário: INTRODUÇÃO; 1. CONCEITO DE RELIGIÃO; 1.1. AS PRINCIPAIS RELIGIÕES NO BRASIL; 2. LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP); 2.1. ACESSO AO DIREITO DE RELIGIÃO; 3. RESSOCIALIZAÇÃO; 3.1. PREVENÇÕES DA CRIMINALIDADE; 3.2. DIMINUIÇÕES DO IMPACTO SOCIAL; 3.3. CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA; 3.4. HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL; 3.5. ECONÔMICO E SOCIAL; 3.6. BENEFÍCIOS SOCIAIS; 3.7. O DIREITO AO EXERCÍCIO DA RELIGIÃO; 4. A RESSOCIALIZAÇÃO X DIREITO A RELIGIÃO; 5. DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA; 6. PESQUISA DE CAMPO; 7. CONCLUSÃO.

RESUMO

A pesquisa se propõe em mostrar um dos métodos utilizados no interior dos centros de detenção provisória e penitenciárias do estado de São Paulo a fim de ressocializar os detentos: a religião. Em razão da dificuldade de poder do sistema carcerário brasileiro, cada vez mais precário, poucos são os recursos e muitas vezes inexistentes. Perante essa realidade, cada vez mais o apenado encontra dificuldade em ser reinserido na sociedade e principalmente de ter oportunidades de se expressar livremente enquanto encarcerado, muitas vezes sofrendo intolerância de forma indireta

Notamos que a cada ano, aumentam os estudos para que a Lei de Execução Penal seja cumprida e que a ressocialização seja efetivamente aplicada de forma a preservar os direitos fundamentais dos apenados. Ao fim pretende-se mostrar a importância da religião e sua eficácia no processo de reinserção social trazendo o método APAC como grande exemplo da eficácia da função religiosa na reinserção do apenado.

PALAVRAS-CHAVE: Ressocialização. Religião. Sistema Carcerário.

ABSTRACT

The research aims to show one of the methods used within provisional detention centers and penitentiaries in the state of São Paulo in order to resocialize inmates: religion. Due to the lack of power in the Brazilian prison system, which is increasingly precarious, there are few and often non-existent resources. Faced with this reality, inmates increasingly find it difficult to be reinserted into society and especially to have opportunities to express themselves freely while incarcerated, often suffering intolerance indirectly.

We note that every year, studies increase so that the Criminal Execution Law is complied with and that resocialization is effectively applied in order to preserve the fundamental rights of those convicted. In the end, we intend to show the importance of religion and its effectiveness in the process of social reintegration, bringing the APAC method as a great example of the effectiveness of the religious function in the reintegration of the prisoner.

KEYWORDS: Resocialization. Religion. Prison system.

INTRODUÇÃO

Sem dúvida o tema abordado do trabalho é e sempre será de extrema complexidade e visto como algo difícil de ser relacionado, pois aborda dois temas de grande controvérsia: A Ressocialização e a Religião como meio colaborativo. Com o intuito de assegurar a clareza da conclusão almejada, torna-se imperativo enfrentar as objeções pertinentes a esses dois temas.

Inicialmente, com o propósito de aprofundar a compreensão do tema em questão, abordaremos as religiões de uma forma geral, e como a religião é importante durante a ressocialização, evidenciando a significativa importância de perseverar na busca por abordagens que propiciem a efetiva reinserção desses indivíduos, mesmo diante das inúmeras dificuldades inerentes ao sistema penitenciário que obstaculizam a consecução desse desiderato.

A sociedade brasileira, notadamente em meio ao crescimento desenfreado e constante da criminalidade, encontra-se envolta em um estado de terror que

notoriamente dificulta a sua participação efetiva no processo ressocializador. Este, por sua vez, busca a minimização das estatísticas alarmantes que permeiam o cenário brasileiro.

Nesse contexto, é oportuno recordar a crença inicial de que a humanização da pena privativa de liberdade redundaria na eficaz reinserção do infrator. Contudo, as instituições penitenciárias, como se constata, revelaram-se incapazes de atender às necessidades da população encarcerada, deixando de proporcionar tanto a estes quanto à sociedade uma resposta condizente com as expectativas inicialmente depositadas.

Recorrendo às palavras do filósofo francês Michel Foucault, podemos refletir sobre a relevância das instituições sociais no controle e disciplina dos indivíduos, bem como sobre os desafios enfrentados na execução de práticas ressocializadoras. Como Foucault argumenta em suas obras, a complexidade do sistema penitenciário vai além da mera privação de liberdade, demandando uma análise crítica das estruturas sociais e das práticas que perpetuam a estigmatização do infrator.

Diante desse cenário, faz-se imprescindível uma reavaliação abrangente das políticas penitenciárias, promovendo uma abordagem mais holística e orientada para a reintegração social. Somente por meio de uma reflexão profunda e de medidas efetivas, baseadas em princípios humanitários e sociais, poderemos vislumbrar uma transformação significativa na atual realidade do sistema penal brasileiro e, por conseguinte, na construção de uma sociedade mais justa e segura.

Os crescentes índices de reincidência, as precárias condições das penitenciárias e outros déficits sistêmicos que contribuem diretamente para esta melancólica realidade, desacreditam qualquer intento de ressocialização associado à pena privativa de liberdade. Na perspectiva dos estudiosos da Criminologia Crítica, a prisão, de fato, se limita a acentuar as disparidades sociais originadas pela sociedade capitalista, enquanto a utopia da ressocialização permanece distante nas instalações penitenciárias, dado que a verdadeira reeducação deve ocorrer no seio da sociedade.

Frente a inúmeras objeções, seja às aspirações ressocializadoras, seja à abordagem dos meios para atingir a finalidade de reintegração social, a incontestável realidade persiste: a pena privativa de liberdade é uma realidade e é o meio adotado para punir aqueles que cometem delitos. Embora diversos argumentos contrários ao ideal ressocializador possam ser justificáveis, parece-nos que muitos negligenciam a

devida atenção aos apenados, que aguardam por uma resposta. Criticar é tarefa fácil, mas é notável a escassez de empenho na adoção de práticas que efetivamente demonstrem resultados positivos.

Por outro lado, observa-se um aumento constante nos estudos voltados para a concretização da finalidade ressocializadora dos apenados. Como é de conhecimento, a Lei de Execução Penal não atinge a perfeição almejada, e o Estado, de maneira similar, negligencia a assistência que lhe é incumbida, transgredindo princípios e garantias constitucionais. Este cenário, que parece já ter sido idealizado, repudia os direitos dos detentos de maneira quase absoluta.

Com o escopo de contribuir para a compreensão das contradições existentes em relação à prática de cultos religiosos, a presente pesquisa almeja apontar um método que tem se revelado eficaz na ressocialização de detentos em diversas penitenciárias do estado de São Paulo: a prática religiosa. Nesse sentido, o propósito primordial consiste em identificar tais contradições e, mais crucialmente, superá-las, visando compreender como a religião pode desempenhar um papel colaborativo na reinserção do indivíduo segregado ao retornar à sociedade.

A pesquisa busca, assim, não apenas evidenciar a eficácia da prática religiosa na transformação positiva do comportamento humano, tanto para aqueles em liberdade quanto para os encarcerados, mas também analisar de maneira abrangente os diversos aspectos desse fenômeno. Pretende-se explorar como a influência religiosa pode promover não apenas mudanças individuais, mas também impactar positivamente a dinâmica social como um todo.

Dessa forma, ao abordar a intersecção entre a religião e a ressocialização, a pesquisa se propõe a lançar luz sobre um aspecto muitas vezes subestimado, mas potencialmente significativo, na busca por soluções mais abrangentes e efetivas no contexto do sistema prisional e da reintegração dos indivíduos na sociedade.

1. CONCEITO DE RELIGIÃO

A religião é um fenômeno cultural e social complexo que envolve crenças, práticas, rituais e valores compartilhados por um grupo de pessoas. Ela busca responder a perguntas fundamentais sobre a existência, o significado da vida, a relação entre os seres humanos e o divino, bem como questões éticas e morais. A religião muitas vezes fornece um sistema de orientação espiritual e moral para seus seguidores, ajudando-os a compreender o mundo e a lidar com os desafios da vida.

A palavra "religião" tem uma origem etimológica complexa e sua definição pode variar dependendo do contexto cultural, filosófico e acadêmico. A etimologia da palavra "religião" é frequentemente atribuída ao termo latino "*religio*" que pode ser rastreada até o verbo "relegere". Esse verbo denota a ação de "recolher", "reler" ou "respeitar". Tal conexão etimológica sugere a ideia de que a religião implica uma abordagem cuidadosa e respeitosa em relação aos aspectos espirituais e sagrados da existência (Bowker, 1997).

No entanto, a definição exata do significado desse termo na antiguidade é um assunto de debate entre os estudiosos.

Max Weber, por exemplo, com toda sua argúcia, quando inicia seu estudo sociológico da religião, recusa-se a defini-la. Ele diz: "uma Religião: daquilo que 'é' religião é impossível no início de uma consideração como a que se segue, e, quando muito, poderia ser dada no seu final" (WEBER, 2004, p.279)

Alguns dos principais aspectos e fatos importantes sobre religião incluem:

A definição de religião é notavelmente variável e dependente do contexto em que é abordada. Alguns a concebem como um sistema de crenças e práticas voltado para o divino ou o transcendental, enquanto outros a percebem como uma orientação moral e filosófica (Kunin, 2003).

A presença da religião desempenha inúmeras funções tanto na vida das pessoas quanto nas sociedades, incluindo a provisão de respostas para questões existenciais, a estipulação de valores morais, a promoção da coesão social, o oferecimento de consolo em momentos de dificuldade e a confecção de significado no mundo, como observado por Durkheim (1912).

A religião frequentemente mantém uma ligação intrincada com a cultura de uma comunidade, exercendo influência sobre diversos aspectos da vida cultural, como as artes, arquitetura, literatura, música e outros domínios (Klassen, 2017).

Além de seu papel em práticas espirituais, a religião emerge como uma esfera de exploração para questões filosóficas complexas. Dentro desse contexto, temas como a existência de Deus, o desafio do mal, a natureza da fé e as interseções entre religião e ciência tornam-se pontos de reflexão profunda (Rea, 2007).

Nas sociedades contemporâneas, o secularismo tem adquirido importância, segregando os elementos religiosos das estruturas governamentais e instituições públicas. Isso frequentemente culmina em um ambiente de pluralismo religioso, onde várias crenças coexistem (D'Costa, 2013).

A religião pode servir tanto como uma fonte de conflito quanto de cooperação. Embora algumas tensões religiosas surjam de diferenças doutrinárias e culturais, muitos movimentos e organizações religiosas também se engajam em esforços humanitários, caritativos e na promoção da paz (Appleby, 2018).

Em resumo, a religião é um aspecto fundamental da experiência humana, abrangendo crenças, práticas e valores que moldam a forma como as pessoas compreendem o mundo e o significado da vida. Sua influência se estende a diversos campos da vida individual e coletiva, contribuindo para a riqueza da diversidade cultural e espiritual em todo o mundo.

1.1 AS PRINCIPAIS RELIGIÕES NO BRASIL.

No Brasil, o Cristianismo é a religião predominante, com suas principais vertentes sendo o catolicismo e o protestantismo. O catolicismo, que foi a religião oficial durante a maior parte da história brasileira, teve uma influência profunda na cultura e na sociedade do país. Os católicos creem na Santíssima Trindade (Deus, Jesus Cristo e Espírito Santo) e seguem os ensinamentos da Bíblia e da tradição da Igreja Católica.

Nos últimos anos, o protestantismo tem ganhado mais seguidores no Brasil, com diversas denominações, incluindo os evangélicos pentecostais e os evangélicos tradicionais. Eles também seguem a Bíblia, mas possuem algumas diferenças doutrinárias e práticas em relação ao catolicismo.

O pesquisador Rodrigo Kafer fala que o Espiritismo, originado na França, tendo Allan Kardec como principal expoente, ganhou muitos seguidores no Brasil no século XIX. É uma doutrina de cunho filosófica- religiosa, que tem como base a constante evolução espiritual através da reencarnação e a crença na comunicação com os espíritos desencarnados por meio de médiuns.

O Candomblé e a Umbanda são religiões afro-brasileiras que têm suas raízes nas tradições religiosas africanas trazidas pelos escravos. Elas incorporam crenças em deidades (orixás e entidades espirituais), rituais e práticas de cura espiritual.

Segundo a explicação de Janaina Azevedo, a Umbanda também cultua entidades espirituais, mas ela difere do Candomblé ao incorporar elementos do espiritismo e do catolicismo. Além dos orixás, os praticantes da Umbanda acreditam em entidades espirituais que podem incorporar médiuns durante os rituais. Ela é conhecida pelo sincretismo religioso, uma fusão de influências africanas, indígenas e europeias.

Esse sincretismo é evidente na incorporação de santos católicos e no uso de velas, imagens e rituais católicos em suas práticas.

O Budismo, conforme Carolina Teles Lemos explica, que embora em menor número, também tem presença no Brasil e é baseado nos ensinamentos de Siddhartha Gautama (Buda), enfatizando a busca pela iluminação e a libertação do ciclo de renascimentos.

O autor Urbano Zilles fala que o Judaísmo se baseia nas escrituras do Antigo Testamento da Bíblia e nas tradições culturais judaicas. Há uma pequena comunidade muçulmana no Brasil que pratica o Islamismo, uma religião monoteísta centrada no Alcorão e nos ensinamentos do profeta Maomé.

Além das religiões mencionadas, o Brasil abriga uma variedade de crenças indígenas, novos movimentos religiosos e filosofias espirituais alternativas.

Vale ressaltar que o Brasil é uma nação diversificada e multicultural, o que se reflete na variedade de crenças religiosas presentes no país. A liberdade religiosa é garantida pela Constituição brasileira, permitindo que diferentes grupos pratiquem suas crenças sem discriminação.

2 LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP)

Os autores Jean dos Santos da Conceição, Emile Silva Ameida Ferraz, Luiz Claudio Matos Ferraz, Luciano Tourinho, explanam que A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) constitui o arcabouço normativo no Brasil que disciplina o âmbito penitenciário e a execução das sanções no território nacional. Ela estipula diretrizes e alicerces para a administração das unidades prisionais, a reintegração dos apenados e a salvaguarda dos direitos basilares, englobando o direito à liberdade religiosa.

Um dos desígnios preponderantes da Lei de Execução Penal é a ressocialização. Esta, perscruta impulsionar a reinclusão social do recluso por intermédio de medidas voltadas a sua reconfiguração individual, formação laboral, educação, saúde e sustentação psicossocial. A ressocialização objetiva preparar o detido para uma reinserção exitosa na coletividade, mitigando o espectro de reiteração delitiva.

A LEP prescreve a relevância de programas educacionais, de profissionalização e laborais, assim como o asseguramento de assistência jurídica, médica, psicológica e religiosa, como meios para alcançar essa finalidade. Outrossim, a legislação

sublinha a imperiosidade de fomentar a convivência harmoniosa entre os apenados e também entre estes e os agentes do sistema carcerário.

Entretanto, a partir da análise desse levantamento, ficou claro que é de extrema importância que todas as assistências previstas na LEP sejam realmente executadas, já que, somente a assistência religiosa não pode promover sozinha a reintegração dos apenados à sociedade após o cumprimento da pena. Porém, o sistema penitenciário comum encontra diversas dificuldades na aplicação efetiva de todos os preceitos presentes na LEP, expressos por exemplo na falta de recursos financeiros, principalmente os que são destinados a esse fim, e na pouca aceitação por parte dos detentos e dos funcionários da instituição (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

2.1 ACESSO AO DIREITO DE RELIGIÃO

A Lei de Execução Penal garante o direito dos detentos à liberdade de crença e ao exercício da religião. Ela reconhece a importância da assistência religiosa como parte do processo de ressocialização e estabelece que os estabelecimentos prisionais devem oferecer condições para o exercício da prática religiosa.

De acordo com a LEP, é assegurado aos detentos o direito de receber a visita de representantes religiosos e de participar de cerimônias religiosas realizadas nos estabelecimentos prisionais. Isso significa que líderes religiosos devem ter acesso aos detentos para fornecer orientação espiritual, realizar cultos e oferecer apoio emocional.

A assistência religiosa não deve ser imposta, e os detentos têm o direito de escolher se desejam ou não participar das atividades religiosas. A diversidade de crenças deve ser respeitada, e as autoridades prisionais devem garantir que os detentos tenham a liberdade de praticar sua religião sem discriminação.

Certamente, vou abordar com mais detalhes sobre a ressocialização e o acesso ao direito de religião dentro do contexto da Lei de Execução Penal no Brasil.

A Lei de Execução Penal reconhece a importância da liberdade de religião e do direito dos detentos à prática religiosa. Isso envolve permitir que os detentos sigam suas crenças, recebam apoio espiritual e participem de cerimônias religiosas. A lei estabelece que:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços

organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa

A assistência religiosa não apenas respeita os direitos dos detentos, mas também pode ser uma ferramenta valiosa na promoção da ressocialização, na transformação pessoal e na redução do risco de reincidência.

De acordo com os ideais defendidos pela APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), a espiritualidade e a evangelização são de extrema importância para a recuperação do condenado, auxiliando na promoção de uma justiça restaurativa (APAC, 2023).

O método APAC reside em sua abordagem de natureza religiosa, visando a formação integral do indivíduo, sendo crucial para isso o desenvolvimento da dimensão espiritual. O sistema carcerário da APAC fundamenta-se na fé, com princípios cristãos orientando o processo, utilizando passagens bíblicas como meio de redenção para o indivíduo infrator.

A APAC não recebe remuneração para acolher ou auxiliar os condenados; sua sustentabilidade provém de doações individuais, apoio de empresas, entidades religiosas, parcerias com o setor público, instituições educacionais e outras organizações. Além disso, obtém recursos por meio de colaborações com fundações, institutos e organizações não governamentais, assim como das contribuições de seus membros.

Em resumo, a Lei de Execução Penal no Brasil reflete a importância de uma abordagem humanizada e centrada na ressocialização. Ela reconhece que o acesso à educação, ao trabalho, à saúde e à religião são aspectos fundamentais para preparar os detentos para uma reintegração positiva na sociedade após o cumprimento de suas penas.

3 RESSOCIALIZAÇÃO

A LEP reconhece que a pena privativa de liberdade não deve ser somente um castigo, mas sim uma oportunidade para a reeducação, a reabilitação e a ressocialização do condenado.

A lei estabelece que a ressocialização deve ser alcançada por meio de diversos mecanismos. A ressocialização, conforme definida na Lei de Execução Penal, vai

além do simples cumprimento da pena. Ela se concentra na reintegração do detento à sociedade como um indivíduo transformado e capaz de viver de acordo com padrões éticos e legais., como:

-Educação:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado- Profissionalização: Oferecer treinamento profissional para que os detentos possam adquirir habilidades práticas que facilitarão sua inserção no mercado de trabalho após a liberação.

-Trabalho.

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

- Assistência Religiosa como apresentado no ART. 24 § 1º, § 2º.

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

- Assistência Jurídica como explicado no ART. 15 DA LEP

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

- Reintegração Social e Familiar conforme apresentado no ART. 22 e 23 da LEP

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

A ressocialização de detentos é um dos principais objetivos do sistema prisional e envolve a reintegração dos indivíduos à sociedade de forma produtiva e responsável. A ressocialização não apenas contribui para a redução da reincidência criminal, mas também traz diversos benefícios tanto para os próprios detentos quanto para a sociedade como um todo.

3.1 PREVENÇÕES DA CRIMINALIDADE

A ressocialização exerce um papel primordial na estratégia de prevenção da delinquência, porquanto investiga os fundamentos latentes do comportamento delitivo e visa à metamorfose dos sujeitos, proporcionando-lhes oportunidades de reforma construtiva. (BRETTAS, Kris; MORAES, Renato Almeida de.2009)

Com a ressocialização compreende-se a melhor identificação dos elementos causadores do comportamento transgressor, tais como a carência educacional, o desemprego, a abusividade de substâncias ou as vicissitudes de saúde mental. Ao enfrentar tais determinantes, os programas ressocializadores podem coadjuvar na inibição da reincidência delinquencial.

A provisão de instrução e capacitação profissional nas unidades carcerárias outorga aos reclusos a ocasião de adquirir aptidões e erudição propícias à sua reintegração na sociedade. A educação frequentemente se correlaciona com a diminuição das taxas de reiteração, porquanto amplia as perspectivas de obtenção de emprego e de sustento lícito.

Por meio de programas de aconselhamento, terapêutica e intervenções psicossociais, os apenados podem discernir padrões cognitivos e comportamentais que os conduziram ao ilícito. Isso pode redundar em uma transformação legítima de atitudes e valores, abatendo a probabilidade de reincidência.

Diversos indivíduos envolvidos em atividades transgressivas defrontam-se com a agravante de acometimentos de saúde mental ou abuso de substâncias, a ressocialização proporciona a ocasião de tratamento para tais problemáticas, o que

não apenas auxilia o indivíduo, senão que também atenua as probabilidades de atos criminosos a elas vinculados.

A ressocialização abarca a prestação de apoio para a reconstrução dos vínculos familiares e sociais, amiúde prejudicados pela reclusão. Contar com um suporte sólido após a liberação pode prevenir o recaimento em condutas delituosas.

O processo de ressocialização não se limita à mera execução da pena, porém se concentra na preparação dos reclusos para a reingresso na sociedade na condição de cidadãos responsáveis. Isso pressupõe o desenvolvimento de aptidões decisórias, resolutivas de conflitos e de observância das normas sociais.

A abordagem holística da ressocialização considera os aspectos físicos, mentais, emocionais e sociais dos apenados. Isso pode culminar em uma transformação mais enraizada e duradoura, restringindo a predisposição a reincidir em comportamentos delituosos.

A ressocialização não se limita à dimensão dos direitos humanos, sendo também uma abordagem pragmática à prevenção delitiva. Ao investir na reabilitação, a sociedade global auferе ganhos mediante a redução da criminalidade e o fomento de uma comunidade mais segura.

Nesse sentido, a ressocialização não apenas atende às imperiosas demandas humanas e à justiça social, mas também constitui uma estratégia eficaz de prevenção da delinquência, uma vez que visa à transformação dos indivíduos e à mitigação das raízes subjacentes do comportamento delitivo, diminuindo as possibilidades de reincidência.

3.2 DIMINUIÇÕES DO IMPACTO SOCIAL

Nívia Pereira da Silva explica que a ressocialização desempenha um papel importante na diminuição do impacto social negativo gerado pela criminalidade e pela reincidência. Ao focar na reabilitação e reintegração positiva dos detentos, os programas de ressocialização podem contribuir para a redução do estigma associado aos indivíduos que têm um histórico criminal.

Uma ressocialização bem-sucedida permite que os detentos se tornem membros produtivos da sociedade após o cumprimento da pena. Isso pode ajudar a reduzir a estigmatização e o isolamento social que frequentemente acompanham a história criminal.

Através de programas de ressocialização que enfatizam o desenvolvimento de habilidades sociais, os detentos podem adquirir as ferramentas necessárias para se relacionar de maneira saudável com os outros e evitar conflitos que possam levar a comportamentos criminosos.

Ao oferecer oportunidades de educação, tratamento e emprego, a ressocialização pode desafiar a visão estigmatizada que a sociedade muitas vezes tem em relação aos ex-detentos. Isso pode levar a uma maior aceitação e integração na comunidade.

Nivia também explana que os detentos podem reconstruir sua autoestima através de uma ressocialização bem planejada, permitindo-lhes superar sentimentos de desesperança e marginalização, sendo isso fundamental para uma reintegração bem-sucedida.

A ressocialização pode envolver a reintegração de ex-detentos em suas famílias e comunidades. Esse apoio pode ser uma proteção contra o isolamento e pode ajudar a fortalecer os laços sociais.

Portanto, a ressocialização não apenas transforma individualmente os detentos, mas também tem o potencial de reduzir o impacto social negativo associado a criminalidade. Ao promover a reintegração, os programas de ressocialização podem ajudar a construir uma sociedade mais inclusiva e segura.

3.3 CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

Valeria Rodrigues de Almeida de Oliveira explica que ressocialização desempenha um papel significativo na contribuição para a segurança pública, uma vez que busca transformar os detentos em cidadãos responsáveis e reintegrá-los de maneira positiva na sociedade. Ao promover a reabilitação e reduzir as chances de reincidência, os programas de ressocialização têm impactos diretos na prevenção da criminalidade e na melhoria da segurança para a comunidade em geral.

A ressocialização bem-sucedida, por meio de programas educacionais, treinamento profissional, tratamento de saúde mental e apoio social, reduz a probabilidade de que ex-detentos voltem a cometer crimes. Isso leva a menos crimes e, portanto, a uma sociedade mais segura.

Ao abordar as causas subjacentes do comportamento criminoso e fornecer alternativas construtivas, a ressocialização ajuda a prevenir a ocorrência de novos

crimes. Isso é especialmente importante quando os ex-detentos são capazes de reintegrar-se na sociedade como membros produtivos.

Valéria também fala que a reincidência criminal pode causar um impacto social negativo significativo em comunidades e famílias. A ressocialização contribui para minimizar esse impacto, evitando que ex-detentos retornem a comportamentos criminosos e se tornem uma fonte de insegurança.

Quando ex-detentos são reintegrados de maneira positiva na sociedade, a comunidade se beneficia de indivíduos que contribuem de forma construtiva para a economia local, a estabilidade social e o ambiente geral de segurança.

Ao abordar as causas raiz da criminalidade e investir na reabilitação, a ressocialização tem um impacto duradouro na prevenção da criminalidade. Isso é mais eficaz a longo prazo do que simplesmente punir e encarcerar indivíduos.

A redução da reincidência também alivia a pressão sobre o sistema judicial, permitindo que ele se concentre em casos mais graves. Isso contribui para um sistema mais eficiente e justo.

Ao investir em programas de ressocialização eficazes, os governos podem economizar recursos a longo prazo, uma vez que a prevenção da reincidência leva a menos prisões, julgamentos e encargos legais.

A ressocialização pode envolver abordagens de justiça restaurativa, que buscam reparar os danos causados pelo crime e reintegrar o infrator na comunidade de forma significativa, promovendo a paz e a coesão social.

Portanto, concluímos que a ressocialização não é apenas uma questão de direitos humanos e justiça social, mas também uma estratégia eficaz de segurança pública.

Ao transformar os detentos em cidadãos responsáveis e produtivos, a ressocialização contribui para a construção de uma sociedade mais segura, mais coesa e menos propensa à criminalidade.

3.4 HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

A ressocialização desempenha um papel fundamental na humanização do sistema prisional, sendo crucial para garantir que os direitos humanos dos detentos sejam respeitados e que a punição não seja desumanizante.

O pesquisador Fernando Emídio dos Santos, diz que a ressocialização, ao tratar os detentos com respeito e dignidade, garantindo que eles sejam tratados como

peças e não apenas como criminosos, contribui para uma cultura de respeito aos direitos humanos no ambiente prisional.

A abordagem desse processo busca trata-los com dignidade, oferecendo oportunidades de mudança positiva, preparando-os para uma reintegração bem-sucedida na sociedade após o cumprimento de sua pena, contribuindo para a não reincidência. levando em consideração a saúde mental dos mesmos, fornecendo tratamento e apoio para aqueles que precisam. Isso ajuda a abordar questões subjacentes que podem contribuir para o comportamento criminoso.

A ressocialização afasta a ideia de que a prisão deve ser apenas uma punição, mas sim, uma oportunidade de reabilitação, visando reduzir a reincidência e promovendo uma abordagem mais holística e centrada no ser humano, contribuindo para um ambiente prisional mais seguro e humano.

O autor Felipe Wickert Flores fala que *“a falta de ressocialização pode levar ao isolamento social, à perda de esperança e à deterioração mental dos detentos. A abordagem de ressocialização busca prevenir tais efeitos desumanos.”*

Portanto, a ressocialização é uma abordagem que busca humanizar o sistema prisional, tratando os detentos como seres humanos dignos de respeito e proporcionando-lhes oportunidades de transformação positiva. Ao promover a ressocialização, as instituições prisionais podem cumprir seu papel de reabilitar e reintegrar, ao invés de apenas punir, contribuindo para uma sociedade mais justa e compassiva.

3.5 ECONÔMICO E SOCIAL

A ressocialização não apenas tem implicações humanitárias e de justiça, mas também tem impactos econômicos e sociais significativos. Investir na reabilitação e reintegração dos detentos não apenas reduz os custos do sistema prisional, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais produtiva, inclusiva e segura.

Leticia Gonçalves Martins fala que ressocialização pode diminuir os custos associados à manutenção de prisões superlotadas e à gestão de detentos de longo prazo. Ao investir em programas de reabilitação, os governos podem reduzir a necessidade de encarceramento prolongado.

A prevenção da reincidência por meio da ressocialização leva a menos prisões e julgamentos, o que economiza recursos públicos que poderiam ser alocados para outras áreas prioritárias.

A reintegração bem-sucedida dos detentos na sociedade significa que eles podem se tornar membros produtivos da força de trabalho, contribuindo para a economia ao invés de serem um fardo para ela.

3.6 BENEFÍCIOS SOCIAIS

Michelli Caroline Panis e Leonardo Marioz Russi no Artigo a ressocialização do apenado e a diminuição da reincidência, falam sobre a ressocialização eficaz leva a uma redução da reincidência, tornando o ambiente social.

A reintegração bem-sucedida dos ex-detentos na sociedade contribui para a coesão social, reduzindo a estigmatização e o isolamento que frequentemente acompanham o histórico criminal.

Mylène Jaccoud explica que todos os detentos, independentemente de seu passado, devem ter a oportunidade de adquirir educação, habilidades e apoio que podem nivelar o campo de jogo e proporcionar oportunidades iguais, preservando os laços familiares e evitando a desintegração social causada pelo encarceramento.

Ao abordar questões de saúde mental entre os detentos, a ressocialização contribui para a melhoria do bem-estar emocional e mental dos indivíduos, o que também beneficia a sociedade.

A ressocialização eficaz pode ajudar a romper o ciclo de pobreza e criminalidade que muitas vezes está interconectado, contribuindo para a redução da desigualdade social.

Portanto, ressocializar um indivíduo não é apenas uma questão de justiça e direitos humanos, mas também tem implicações econômicas e sociais profundas. Ao investir na reabilitação e reintegração, a sociedade pode colher benefícios substanciais em termos de economia de recursos, redução da criminalidade, aumento da integração social e promoção de uma comunidade mais inclusiva e segura.

3.7 O DIREITO AO EXERCÍCIO DA RELIGIÃO

Bianca Rocha Suzuki fala no resumo “A educação no cárcere: da previsão à realidade”, diz que o direito ao exercício da religião dentro dos presídios é uma garantia fundamental reconhecida pela legislação brasileira e por tratados internacionais dos quais o país é signatário. A Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº

7.210/1984, é o principal instrumento legal que estabelece as diretrizes para o sistema prisional brasileiro, incluindo disposições sobre o exercício da religião por parte dos detentos.

O artigo 24 da LEP, estabelece que "a assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos cultos organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa".

No contexto brasileiro, a Lei de Execução Penal (LEP) garante de que líderes religiosos tenham acesso aos detentos para a realização de cultos, orientação espiritual e aconselhamento. Além disso, os presos têm o direito de participar de celebrações religiosas organizadas dentro dos presídios e de possuir livros religiosos para sua instrução espiritual.

Além da LEP, é importante mencionar o artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que garante a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, respeitando os limites legais.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, estabelece no artigo 12 que "toda pessoa tem o direito à liberdade de consciência e de religião". Além disso, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, da ONU, no artigo 18, garante a todos o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, incluindo a liberdade de manifestar sua religião ou crença, seja individual ou coletivamente, em público ou em particular.

Quanto à jurisprudência, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente reconhecido a importância do direito à liberdade religiosa no contexto prisional. Um exemplo significativo é o Recurso Extraordinário (RE) 494601, julgado em 2009, no qual o STF decidiu que a limitação ao direito de culto em presídios deveria ser excepcional, sendo necessária a comprovação de que a prática religiosa representasse risco à segurança e ordem do estabelecimento penal.

Vale ressaltar que a legislação reconhece a necessidade de conciliar o direito à liberdade religiosa com os princípios de segurança e ordem nos presídios, podendo sofrer restrições se houver riscos claros para a segurança da instituição.

Além das decisões do STF, instâncias internacionais de proteção dos direitos humanos, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, também têm reforçado a importância do respeito à liberdade religiosa no contexto carcerário.

Em suma, o direito ao exercício da religião dentro dos presídios é uma garantia essencial para a humanização do sistema prisional, a promoção da dignidade dos detentos e a busca pela ressocialização. Embora a segurança seja um aspecto relevante, as restrições ao exercício religioso devem ser proporcionais e embasadas em motivos concretos para evitar violações aos direitos fundamentais.

4. A RESSOCIALIZAÇÃO X DIREITO A RELIGIÃO

A ressocialização juntamente com o direito ao exercício da religião dentro dos presídios é uma abordagem que reconhece a importância das práticas religiosas na promoção da reabilitação e reinserção social dos detentos. A participação em atividades religiosas pode contribuir para a transformação pessoal dos presos, oferecendo-lhes apoio espiritual, esperança e uma base moral que auxilia na sua recuperação.

A religião desempenha um papel significativo nesse processo, oferecendo uma abordagem espiritual e moral que pode contribuir para a transformação pessoal e uma reintegração na sociedade. Em um ambiente prisional, onde muitos podem se sentir desesperados ou perdidos, a religião fornece uma fonte de esperança e propósito, inspirando mudanças positivas. A crença em algo maior do que eles mesmos pode ser um fator motivador.

Angélica Giovanella Marques Freitas, em seu artigo intitulado "A Influência da Religião na Ressocialização do Apenado," destaca que a religião frequentemente promove valores morais e éticos que incentivam os detentos a refletir sobre suas ações passadas e a assumir uma responsabilidade mais profunda por suas escolhas. Diz ainda que a religião frequentemente ensina princípios de perdão, reconciliação, e reparação de relações danificadas. Essa reflexão pode ser um importante impulso para a transformação pessoal.

Além disso, segundo Ana Paula Donate práticas religiosas, como a meditação e a oração, podem ajudar os detentos a desenvolver a autodisciplina e o autocontrole, habilidades cruciais para evitar comportamentos impulsivos e ilegais. A participação em atividades religiosas e o contato com pessoas comprometidas com valores positivos, também proporciona uma comunidade de apoio que encoraja os detentos a buscar mudanças para uma melhor reintegração na sociedade.

Ademais, a fé pode capacitar os reclusos para a existência extramuros, concorrendo para o aprimoramento de competências sociais, éticas e morais que se revelam

imperativas para uma reinserção exitosa na sociedade. Diversos apenados experimentam uma sensação de marginalização e isolamento. Nesse contexto, a religião pode proporcionar uma sensação de pertencimento a uma comunidade espiritual, mitigando a lacuna emocional e social frequentemente instaurada pelo confinamento prisional.

Paula De Kássia Lins E Silva ainda diz que, é importante observar que a eficácia da religião na ressocialização pode variar de acordo com as crenças individuais de cada indivíduo, devendo ser voluntária, podendo ser um componente positivo do processo quando oferecida de maneira inclusiva e respeitosa, permitindo que os detentos explorem e desenvolvam uma dimensão espiritual que contribua para sua transformação positiva e reintegração social.

O advogado Felipe Kachan nos fala que, o direito à assistência religiosa desempenha um papel crucial nesse processo, permitindo que os detentos pratiquem sua religião e recebam apoio espiritual durante o cumprimento de suas penas. Esse direito é reconhecido internacionalmente como parte dos direitos humanos básicos e é fundamental para garantir a liberdade religiosa e a dignidade dos indivíduos, mesmo em um ambiente prisional. É uma parte essencial da promoção da ressocialização e da reintegração bem-sucedida na sociedade.

Segundo Marcos Vinícius Tombini Munaro, o direito à liberdade religiosa está protegido por tratados internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Isso significa que os detentos têm o direito de praticar sua religião, desde que isso não infrinja a segurança ou os direitos de outros detentos.

Segundo dados da AGEPEN (Agencia Estadual de Administração Pública) do Estado do Mato Grosso do Sul, a assistência religiosa oferece aos detentos apoio espiritual, moral e emocional, o que pode ser essencial para sua ressocialização. Isso pode ajudá-los a encontrar um sentido de propósito, lidar com os desafios emocionais da prisão e se preparar para a vida após a liberação.

A prática religiosa permite que os detentos mantenham sua identidade religiosa e cultural, o que é especialmente importante quando a prisão pode ser um ambiente desafiador para manter a conexão com sua fé.

Garantir a assistência religiosa ajuda a prevenir a discriminação religiosa dentro das prisões, assegurando que todas as crenças sejam tratadas de maneira justa e igualitária.

Segundo Hilary Vancini Ucelli e Alexandre Jacob, a assistência religiosa pode contribuir para um ambiente prisional mais inclusivo, respeitoso e humano, onde os detentos são vistos como seres humanos completos com necessidades espirituais e emocionais.

Organizações internacionais, como o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, emitiram diretrizes que enfatizam a importância de garantir a liberdade religiosa nas prisões e a oferta de assistência religiosa adequada aos detentos.

A colaboração com comunidades religiosas ou líderes religiosos externos pode ser benéfica na prestação de assistência religiosa. Isso pode ajudar a criar uma conexão com a comunidade e a facilitar a reintegração após a liberação.

Portanto, a assistência religiosa na ressocialização é essencial para garantir que os detentos tenham a oportunidade de praticar sua religião, receber apoio espiritual e moral e preparar-se para uma reintegração positiva na sociedade. Respeitar esse direito não apenas promove os direitos humanos, mas também contribui para um ambiente prisional mais humano e focado na reabilitação.

O direito à liberdade religiosa é um princípio protegido por tratados internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Essa proteção garante aos detentos o direito de praticar sua religião, desde que essa prática não ameace a segurança ou os direitos de outros detentos.

Rogéria de Almeida Pereira dos Santos disserta que, a assistência religiosa desempenha um papel fundamental na ressocialização dos detentos, oferecendo suporte espiritual, moral e emocional. Esse suporte pode ser crucial para a transformação pessoal dos detentos, ajudando-os a encontrar um sentido de propósito, enfrentar os desafios emocionais da prisão e se preparar para a vida após a liberação.

A prática religiosa permite que os detentos mantenham sua identidade religiosa e cultural, o que é especialmente importante quando a prisão pode ser um ambiente desafiador para manter a conexão com sua fé. Garantir a assistência religiosa ajuda a prevenir a discriminação religiosa dentro das prisões, assegurando que todas as crenças sejam tratadas de maneira justa e igualitária.

A assistência religiosa pode contribuir para um ambiente prisional mais inclusivo, respeitoso e humano, onde os detentos são vistos como seres humanos completos com necessidades espirituais e emocionais.

Organizações internacionais, como o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, emitiram diretrizes enfatizando a importância de garantir a liberdade religiosa nas prisões e a oferta de assistência religiosa adequada aos detentos. A colaboração com comunidades religiosas ou líderes religiosos externos pode ser benéfica na prestação de assistência religiosa, criando uma conexão com a comunidade e facilitando a reintegração após a liberação.

Em resumo, a assistência religiosa na ressocialização é essencial para garantir que os detentos tenham a oportunidade de praticar sua religião, receber apoio espiritual e moral, e preparar-se para uma reintegração positiva na sociedade. Respeitar esse direito não apenas promove os direitos humanos, mas também contribui para um ambiente prisional mais humano e focado na reabilitação.

Segundo Valeria Rodrigues De Almeida Oliveira, as atividades religiosas durante o processo de ressocialização podem ter um impacto profundamente positivo na vida dos detentos, contribuindo para sua transformação pessoal, reintegração na sociedade e redução da reincidência.

As atividades religiosas frequentemente promovem valores como compaixão, perdão, empatia e responsabilidade. Os detentos podem internalizar esses valores e aplicá-los às suas vidas, melhorando seu comportamento e interações sociais.

A prática religiosa, que muitas vezes envolve rotinas regulares, rituais e autocontrole, pode ajudar os detentos a desenvolver disciplina pessoal e autocontrole sobre impulsos prejudiciais.

Participar de atividades religiosas pode incentivá-los a autoanálise, a uma reflexão profunda e busca de autoconhecimento, levando a uma compreensão mais profunda de suas motivações e ações passadas.

A religião pode oferecer conforto espiritual e um senso de esperança, o que pode ajudar a reduzir o estresse e a ansiedade associados à vida na prisão e à incerteza sobre o futuro.

Luis Mauro Sá Martino explica que *“Participar de atividades religiosas permite que os detentos se conectem com outros indivíduos que compartilham de valores e crenças semelhantes. Isso pode criar uma rede de apoio emocional e social.”*

As atividades religiosas muitas vezes ocorrem em um contexto social, o que pode ajudar os detentos a desenvolverem habilidades sociais, como comunicação, colaboração e resolução de conflitos e a encontrarem um propósito significativo para

suas vidas após o cumprimento de suas penas, reduzindo assim, a probabilidade de reincidência.

A fé e a participação em tais atividades, podem fortalecer a autoestima dos mesmos, proporcionando-lhes um senso de pertencimento e identidade positiva.

Em última análise, a pesquisadora Nádja Farias da Silva Ferreira conta que, a valorização da dignidade humana na ressocialização associada à religião reconhece que cada detento é um ser humano com direitos, dignidade e potencial para mudança positiva. Ao integrar a religião de maneira respeitosa e inclusiva, a ressocialização pode se tornar mais eficaz na promoção da transformação pessoal, reintegração na sociedade e redução da reincidência.

6. DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Maria Cristina de Souza Trulio discorre que, a intolerância religiosa dentro dos presídios é uma preocupação séria que afeta não apenas os direitos religiosos dos detentos, mas também a qualidade geral do ambiente prisional e a eficácia dos programas de ressocialização, podendo manifestar-se de várias formas e ter impactos negativos significativos, resultando em violações dos direitos religiosos dos detentos, proibição de práticas religiosas e a recusa ao acesso a líderes e materiais religiosos. Isso pode resultar em conflitos, prejudicando a convivência e potencialmente resultando em episódios violência.

Segundo a autora Fatima Ferreira Pinto dos Santos

“Detentos que enfrentam intolerância religiosa podem se sentir isolados e excluídos. Isso pode levar ao isolamento social e prejudicar a participação em programas de ressocialização.”

Com isso entendemos que a ressocialização eficaz depende da participação dos detentos em programas que promovam a transformação positiva. A intolerância religiosa pode criar barreiras para essa participação, afetando a reabilitação.

Segundo o autor José Miguel Caldas de Almeida “detentos que sofrem intolerância religiosa podem enfrentar estresse, ansiedade e depressão. Isso pode ter impactos negativos na saúde mental e no bem-estar geral.”

A intolerância religiosa é uma forma de desrespeito aos direitos humanos básicos e à dignidade dos indivíduos. Ela contradiz os princípios de igualdade e não-discriminação.

Em ambientes prisionais onde a intolerância religiosa é permitida, existe o risco de que detentos se radicalizem ou se envolvam em atividades extremistas como resultado do isolamento ou da busca por pertencimento.

Segundo Maria Eduarda de Carvalho Cerqueira Silva, para combater a intolerância religiosa dentro dos presídios, é fundamental adotar medidas educativas, preventivas e de conscientização. Algumas ações que podem ser tomadas incluem:

- Oferecer treinamento para funcionários prisionais sobre a importância da liberdade religiosa, a diversidade de crenças e a prevenção da intolerância.
- Incentivar a comunicação e o entendimento entre detentos de diferentes religiões, promovendo o respeito mútuo e a cooperação.
- Garantir que os detentos tenham acesso adequado a líderes religiosos e recursos para praticar suas crenças.
- Implementar políticas prisionais claras que proíbam a intolerância religiosa e estabeleçam procedimentos para lidar com incidentes.
- Realizar monitoramento regular para identificar casos de intolerância religiosa e implementar medidas corretivas quando necessário.
- Oferecer programas de educação que promovam a compreensão e o respeito pela diversidade de crenças religiosas.
- Envolver organizações religiosas e grupos de direitos humanos na promoção da liberdade religiosa e na luta contra a intolerância.

7. PESQUISA DE CAMPO

Para que pudéssemos entender melhor o nosso sistema carcerário, a religião e a ressocialização, foi necessária uma breve pesquisa para que não restasse dúvidas sobre o quão difícil seria a presença de várias religiões dentro dos presídios do estado de São Paulo.

Nos casos analisados notamos uma grande dificuldade nos ex-detentos em aceitar falar sobre o período que estiveram reclusos e principalmente como era o dia a dia.

Para conseguir conversar brevemente com cada colaborador precisamos apresentar um questionário e apenas 4 pessoas aceitaram colaborar e responder. A seguir será apresentado cada questionamento feito, a resposta e o que podemos analisar ao conversar com cada um.

Gráfico 1

Gráfico 2

Local de reclusão.

■ ITATINGA
■ Hortolândia e Araraquara
■ VENCESLAU

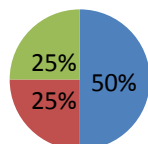


Gráfico 3

Sua prisão foi?

■ cautelar ■ definitiva

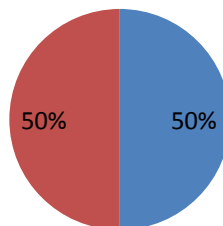


Gráfico 4

Foi condenado?

■ sim ■ não

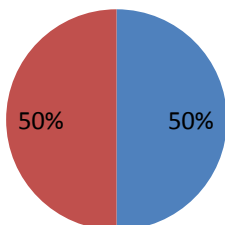


Gráfico 5

Ficou preso quanto tempo?

■ meses ■ anos

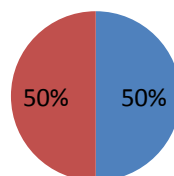


Gráfico 6

Qual sua religião?

■ evangelico ■ umbanda
■ sem religião

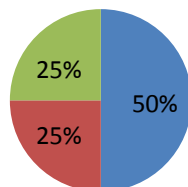


Gráfico 7

Havia local específico para a prática de...

■ sim ■ não

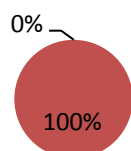


Gráfico 8

Sua religião era aceita?

■ sim ■ não

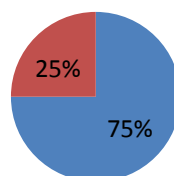


Gráfico 9

Quantas vezes recebiam visita de líderes religiosos?

■ Algumas vezes ■ nenhuma

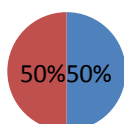
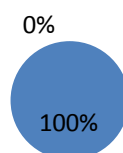


Gráfico 10

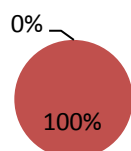
Sofreu alguma intolerância por causa de sua...

■ não ■ sim



Viu alguém se beneficiar de alguma forma...

■ sim ■ não



Como podemos analisar mesmo sabendo que existe a intolerância dentro do sistema carcerário, alguns detentos não chegam a notar se está sofrendo ou não, achando até mesmo que seria uma brincadeira e que os colegas não faziam por mal. Com

isso, podemos notar que a intolerância pode ocorrer de maneira subjetiva, através de brincadeiras para que a pessoa ache normal e sem má intenção.

Sábias são as palavras da escritora Quiroga, que expressa a impossibilidade de comprovação da transformação do interior humano, seja nos presídios, seja na sociedade em qualquer dos seus meios:

Como detectar oportunismos por parte de detentos, ou por parte dos agentes religiosos, no maior país católico do mundo onde convivem diferentes formas de “ser católico”? Já que diz respeito aos evangélicos, a questão da “conversão” no interior das prisões sempre traz a questão da simulação, do fingimento, da fraude. Questão difícil que, muitas vezes, revela preconceitos. Fala-se em simulação da conversão nos presídios como se houvesse em outros espaços sociais vias e métodos seguros para comprovar a “autenticidade” da conversão ou a “profundidade” da filiação religiosa transmitida de geração a geração.

Sabe-se que o indivíduo encarcerado em uma instituição total passa por um processo de profunda desestruturação emocional e o discurso religioso nessa condição lhe oferece uma possibilidade: a de pensar como sujeito atuante dentro de uma sociedade, valoroso ao ver social.

O futuro dessas pessoas, marcado pelo retorno à sociedade, é uma fonte de incertezas que gera angústia entre aqueles que cumprem pena. O discurso religioso oferece a eles a capacidade de fazer planos e projetar o futuro, superando o sentimento de descontinuidade temporal comum na população carcerária. Isso muitas vezes impede que essas pessoas consigam planejar suas vidas após o cumprimento da pena.

8 CONCLUSÃO:

Atualmente, vivenciamos uma era de intensa intervenção estatal, onde se torna imperativo promover a ressocialização dos indivíduos temporariamente privados de liberdade. A sociedade, de maneira geral, clama por políticas que enfrentem o descontrolado aumento da criminalidade e da violência. Nesse cenário caótico, é crucial valorizar a eficácia de métodos legais que possam verdadeiramente

ressocializar os criminosos, especialmente quando o número de pessoas aptas a reintegrar-se à sociedade é alarmantemente abaixo das expectativas.

A ressocialização de criminosos é, incontestavelmente, um tema desafiador de abordar. Críticas são direcionadas não apenas à própria ideologia de reeducação, mas também às inúmeras dificuldades intrínsecas que impedem sua concretização.

No contexto das discussões sobre a possível edição de leis que promovam a descriminalização, pode parecer antiquado buscar identificar formas de ressocializar infratores. Contudo, diante da incerteza sobre por quanto tempo o encarceramento será a principal forma de punição, como sociedade, devemos buscar meios eficazes de tratamento, visando amenizar a situação dos indivíduos segregados em prisões.

Nesse sentido, a religião se destaca como um meio eficaz, como evidenciado pelo método APAC, trazendo esperança aos indivíduos. Essa experiência religiosa restabelece o sentido da existência, ensinando valores essenciais para a convivência em sociedade, como amor ao próximo, humildade e solidariedade. Ela é hábil em resgatar valores humanitários, criando uma sensação de comunhão com algo transcendente. O sentimento altruísta promovido pela experiência religiosa é fundamental para a reeducação do detento, permitindo a distinção entre antigos e novos valores, velhas e novas condutas, levando à mudança de hábitos e à transformação na forma de enfrentar perdas, vícios e revolta interior.

Apesar das objeções à prática religiosa, que podem bloquear a compreensão de sua eficácia como instrumento reeducador, é inegável que a religiosidade contribui para o equilíbrio emocional, prevenindo atitudes destrutivas. A consciência religiosa tem o poder de auxiliar na superação do sofrimento humano.

Assim, é crucial que os profissionais envolvidos na ressocialização compreendam os benefícios da influência positiva da religião no comportamento humano. As atividades religiosas nas instituições penitenciárias devem ser aprimoradas e expandidas, permitindo aos apenados o efetivo aprendizado desse aspecto espiritual, conforme previsto na Constituição Federal.

Portanto, é essencial reconhecer que a religião, especialmente o cristianismo adotado pelo método APAC, é um fator preponderante na transformação ética do apenado. O método APAC, em sua essência, busca exatamente essa finalidade: ressocializar o criminoso.

REFERENCIAS

AFRICA, north. The routledge handbook to religion and political parties.

Ameida, Emile Silva; Ferraz, Luiz Claudio matos; Tourinho, Luciano. Análise das unidades prisionais de vitória da conquista-ba: a (in) compatibilidade com as regras internacionais e internas sobre os preso. In: i congresso internacional de direitos humanos do centro sul da Bahia: neoconstitucionalismo e efetivação de. P. 36.

AZEVEDO, Janaína. Tudo o que você precisa saber sobre umbanda-vol. 1. Universo dos livros editora, 2010.

AZEVEDO, Rodrigo Martins et al. A apac (associação de proteção e assistência ao condenados) e o processo de “ressocialização” no sistema carcerário em são luís do maranhão. 2023.

BERNARDELLI, Luan Vinícius; Michellon, Ednaldo. O impacto da religião no crescimento econômico: uma análise empírica para o brasil em 1991, 2000 e 2010. Estudos econômicos (são paulo), v. 48, p. 489-523, 2018.

BOTELHO, Bruna Duarte et al. Intolerância religiosa a luz do direito penal brasileiro. Revista multidisciplinar do nordeste mineiro, v. 5, n. 1, 2023

BOWKER, John. The concise oxford dictionary of world religions. 2000.

BRETTAS, Kris; De Moraes, Renato Almeida. Olhares sobre a prevenção à criminalidade. Belo horizonte: instituto elo, 2009.

CARLEN, Pat et al. Criminologias alternativas. Criminologias alternativas. Porto alegre: canal ciências criminais, p. 19-34, 2017.

CARMO, Isabel Maria Nobre do. O impacto da prisão na conjugalidade. 2009. Dissertação de mestrado.

DE ALMEIDA, José Miguel Caldas. Relações sociais, convivialidade e saúde. Saude e estilos de vida, p. 185, 2022.

DE ANDRADE, Clodomir. Gt16: budismo e filosofia na contemporaneidade coordenadores dr. Deyve redyson (dcr-ufpb) dredyson@ gmail. Com.

DE AZEVEDO, Sílvia Murilo Melo. Teologia das religiões.

De faria, Renato Maia. Análise econômica do direito e crimes de colarinho branco.

DE MANDELA, ONU regras. Regras mínimas das nações unidas para o tratamento de presos. Conselho nacional de justiça, 2015.

DE OLIVEIRA, Valdeci. Intolerância religiosa! O desafio da convivência e do respeito. Ribla, v. 88, n. 3, p. 94-104.

DE PAULA, Weslleu Neponuceno; FRANÇA, Pablo Rodrigo. A Audiência de custódia e a busca dos direitos humanitários. Lei nº7210, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal

DE SOUZA TRULIO, Maria Cristina. Privatização dos estabelecimentos prisionais no Brasil: uma reavaliação da proposta após experimentação em alguns estados ante a sua pretensão em contribuir para o desenvolvimento humano.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Conversão evangélica na prisão: sobre ambiguidade, estigma e poder. *Plural*, v. 13, p. 85-110, 2006.

DURKHEIM, Emile. *Les formes élémentaires de la vie religieuse* [the elementary forms of religious life]. Paris, France: Alcan, 1912.

ESTEVEES, Isadora Renault Grossi Penna; Fontes, Márcia Barroso; Marto, Cristiano Viana. Atuação religiosa no processo de reintegração social do carcerário de acordo com a lei de execução penal e sua aplicabilidade na apac. *Boletim de conjuntura (boca)*, v. 15, n. 45, p. 700-721, 2023.

Farias, Alana Carla Lucena; Farias, Sterfesson Higo de Lima Lucena. Encontrando sentido na vida: a assistência religiosa como vetor à ressocialização dos apenados. *Humanidades & inovação*, v. 8, n. 57, p. 389-399, 2021.

FÉLIX-JUNIOR, Itamar José et al. Intervenções baseadas na atenção plena no tratamento hospitalar para transtornos por uso de substâncias: uma revisão sistemática. *Relatórios de comportamentos aditivos*, v. 16, p. 100467, 2022.

FERREIRA, Nádja Farias da Silva. Educação, trabalho e religião: a atualidade do tripé basilar para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade. 2023. Trabalho de conclusão de curso de pedagogia - universidade federal de Pernambuco, Caruaru, 2023.

FLORES, Felipe Wickert. Análise do sistema progressivo de pena e da ressocialização do apenado à luz da lei de execução penal. *Direito-pedra branca*, 2010.

JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. *Justiça restaurativa*, p. 163, 2005.

KÄFER, Rodrigo et al. Espiritismo reencarnacionista e cristianismo: um estudo a partir de Boaventura Kloppenburg. 2016.

KIRK, David S. Prisoner reentry and the reproduction of legal cynicism. *Social problems*, v. 63, n. 2, p. 222-243, 2016.

KUNIN, Seth Daniel; Miles-Watson, Jonathan (ed.). *Theories of religion: a reader*. Rutgers University Press, 2006.

LIMA, Pedro Reis. Reincidência criminal: o caso brasileiro e revisão sistemática da literatura de avaliação de programas. 2022.

LINS E SILVA, P. D. K. Prisão, estigma e a inclusão social. Portal de trabalhos acadêmicos, [s. L.], v. 3, n. 1, 2022. Disponível em: <http://54.94.8.198/index.php/academico/article/view/2141>. Acesso em: 26 nov. 2023.

MARTINO, Luís Mauro Sá. Teoria das mídias digitais: linguagens, ambientes e redes. Editora vozes limitada, 2014.

MARTINS, Letícia Gonçalves. Entre o discurso legal e a realidade: o caso do sistema penitenciário paranaense. 2014. Dissertação de mestrado. Universidade estadual de Maringá.

MIRANDA, Márcia. A reabilitação do criminoso no discurso norte-americano: uma proposta alternativa ao cárcere duro. Letra capital editora ltda, 2013.

MUNARO, Marcos Vinícius Tombini. A origem dos direitos humanos em face da tortura e de outros tratamentos de penas cruéis.

NYE, Malory. Decolonizing the study of religion. Open library of humanities, v. 5, n. 1, 2019.

Oliveira, Valeria Rodrigues de Almeida et al. A importância da religião no processo de reinserção do detento à sociedade, contextualizando o município de lagoa da prata-mg. Brasil. 2019. Dissertação de mestrado.

OLIVEIRA, Valeria Rodrigues de Almeida et al. A importância da religião no processo de reinserção do detento à sociedade, contextualizando o município de lagoa da prata-mg. Brasil. 2019. Dissertação de mestrado.

PANIS, Michelli Caroline; de Itapeva, agrárias; Russi, Leonardo Mariozi. A ressocialização do apenado e a diminuição da reincidência.

PENAL, LEI DE EXECUÇÃO. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 24 de outubro de 2023, v. 17, 2018.

Pereira, Jeferson botelho et al. Religião e prevenção criminal: o papel do ginter na prestação de assistência religiosa e de controle social no sistema prisional do espírito santo. 2021.

Pojman, Louis P.; Rea, Michael. Philosophy of religion: an anthology. Cengage learning, 2014.

QUIROGA, Ana Maria. Religiões e prisões no rio de janeiro: presença e significados. In: quiroga, ana maria. Prisões e religião. Comunicações do iser, n. 61, ano 24, rio de janeiro 2005.

Rangel, Flavio Medeiros. Segurança para quem? Uma análise das políticas de encarceramento no brasil.

Rodrigues, Alexandra eiró. Análise comparativa de trajetórias de jovens no sistema tutelar educativo. 2020. Dissertação de mestrado.

RODRIGUES, Hillary P. (ed.). Studying hinduism in practice. Routledge, 2012.

ROLSKY, I. Benjamin. The rise and fall of the religious left: politics, television, and popular culture in the 1970s and beyond. Columbia university press, 2019.

Santos, Fatima Ferreira pinto dos. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como fundamento para a ressocialização do detento. 2009.

SANTOS, Robson Fernando; Braun, Douglas; Schwengber, Eduardo Destri. O estudo das prerrogativas e funções do advogado frente às disposições do artigo 342 do código penal. Anais de direito, v. 1, n. 1, 2023..

SANTOS, rogéria de almeida pereira dos. Assistência religiosa: um olhar socioeducativo dentro do sistema prisional da bahia. 2020. 167 f. Dissertação (mestrado em direito, governança e políticas públicas) - universidade salvador unifacs, salvador, 2020.

SILVA, Maria Eduarda de Carvalho Cerqueira; DE ALBUQUERQUE BARBOSA, Vera Lucia Maria. A religiosidade indígena e a intolerância como violação ao direito fundamental da liberdade religiosa. Prefeito do município de garanhus, p. 52.

SOBRINHO, Graziano; CARLOS, Sergio Francisco. Os impactos econômicos da atuação do sistema penal: vida virtual, isolamento e encarceramento em massa. Sequência (Florianópolis), p. 133-158, 2014.

Suzuki, Bianca Rocha. A educação no cárcere: da previsão à realidade a educação no cárcere: da previsão à realidade.

VANCINI UCELLI, H.; Jacob, A. O papel da educação na redução da reincidência criminal e na reintegração social de detentos. Revista multidisciplinar do nordeste mineiro, [s. L.], v. 12, n. 1, 2023. Doi: 10.61164/rmnm.v12i1.1721. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1721>. Acesso em: 26 nov. 2023.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Zahar, 2001.

ZILLES, Urbano. Religiões: crenças e credices. Edipucrs, 2012.